



DECRETO Nº 227 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

| | |
|--|-------------------|
| A Secretária Municipal da Administração no Exercício de suas atribuições certifica que a(o): | |
| Lei nº de | / / |
| <input checked="" type="checkbox"/> Decreto nº | 227 de 19/08/2021 |
| Portaria nº de | / / |
| Projeto de lei nº de | / / |
| Extrato do | |
| Contrato nº de | / / |
| Foi fixado no placar de publicação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia; TO nesta data. Formoso do Araguaia-TO 19/08/2021 | |
|  ASSINATURA | |

Lucélia Ferreira Lisboa Oliveira
Secretária da Administração
Decreto nº 003, 04/01/2021

“Adota novas medidas para enfrentamento da pandemia do novo corona vírus (COVID19), no âmbito do município de Formoso do Araguaia e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre atenuação de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas ao retorno das atividades normais em decorrência da diminuição da disseminação da COVID 19 no município de Formoso do Araguaia –TO.

Art. 2º - Fica AUTORIZADA a utilização de parques, praças, academias ao ar livre e similares, obedecidas às medidas de segurança (utilização de máscaras).

Art. 3º - Bares, restaurantes, academias, pitdogs, açaiterias, pizzarias, sanduicheiras, espetinhos, conveniências e similares obedecidas às medidas de segurança e restrições estabelecidas neste Decreto, somente poderão funcionar até a 00:30h.

Parágrafo único. Fica permitido as atividades internas, tais como à realização de fechamento de caixa, limpeza e retiradas de mesas, até as 01:00h.

Art. 4º - Os estabelecimentos citados no Artigo 3º deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior após o horário de funcionamento, observadas as exceções dos parágrafos seguintes.

Parágrafo único. Ficam limitados aos estabelecimentos referenciados acima, para capacidade máxima de atendimentos de 70% da sua capacidade total, com a obrigatoriedade de fixação de placa informativa, fica permitida a venda de bebidas alcoólicas para consumo no local.

Art. 5º - Ficam AUTORIZADOS nos Bares, Conveniências e Restaurantes, a prática de música ao vivo, mecânica e automotiva, ou quaisquer outros instrumentos sonoros, desde que sejam observadas as medidas de segurança, tais como a dispor de álcool em gel 70%, determinar o uso obrigatório de máscaras para os clientes e a limitação de horário e capacidade descritos no Art. 3º deste Decreto.

Art. 6º - Fica PERMITIDA a realização de bailes, eventos, feiras, festas, shows, formaturas, refeições de graus, casamentos, confraternizações, aniversários, reuniões e correlatos, desde que sejam observadas as medidas de segurança, tais como a dispor de álcool em gel 70%,



determinar o uso obrigatório de máscaras e a limitação de horário e capacidade descritos no Art. 3º deste Decreto.

§ 1º - No caso de descumprimento do disposto acima o infrator (responsável pelo imóvel) estará sujeito:

I - Multa de R\$ 500,00 e

II - Responder por crime contra a ordem e a saúde pública.

§ 2º - A receita oriunda de eventuais multas será destinada à aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate à pandemia COVID-19.

Art. 7º - Fica suspenso o “Toque de Recolher”, no âmbito do município de Formoso do Araguaia –TO.

Art. 8º – Ficam autorizadas as aulas da rede particular de ensino, mediante formalização de plano de contingência a ser elaborado pela instituição de ensino.

Art. 9º – Os velórios no âmbito do município de Formoso do Araguaia terão duração máxima de 06 (seis) horas, ficando a empresa funerária responsável pelo cumprimento deste dispositivo.

Parágrafo único: Fica proibida a realização de velórios, cuja causa da morte seja o COVID19.

Art. 10º - O disposto neste Decreto poderá ser revisto e prorrogado a qualquer tempo, diante do crescimento ou do decréscimo da redução nos casos acometidas pelo SARS-COV-2.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de agosto de 2021.


HENO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Heno Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal